

ESTADO DO PARANA

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2014

Recomenda procedimentos para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Controladoria Geral do Município

Resolve

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, na lei de plano de cargos e vencimentos, o Controle Interno do Município recomenda à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

Viabilizar meios para garantir:

- o planejamento, a direção, a organização, a execução e o controle das políticas municipais dirigidas ao ensino em cooperação com os governos Estadual e Federal;

- criar meios para garantir os recursos no sentido de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação correlata, com especial atenção às determinações da Lei Orgânica do Município;

- garantir o ensino municipal, planejando suas ações embasadas nas determinações do art. 11 da Lei Federal 9.394 de 20.12.1996, dando prioridade ao Ensino Infantil e ao Ensino Fundamental;

 Determinar o arquivamento dos documentos obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado;

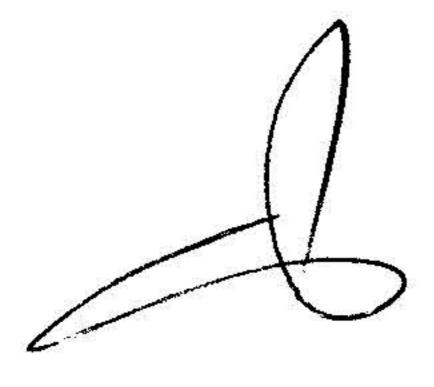
 Providenciar a abertura de contas bancárias específicas para movimentação financeira e requisitar que os recursos garantidos em lei sejam repassados ao órgão responsável pela educação;

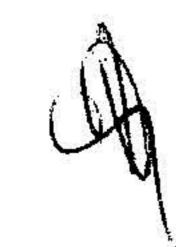
• Certificar se os prazos e percentuais de repasses estão sendo cumpridos;

 Certificar se estão sendo cumpridas as determinações legais referentes ao Conselho Municipal de Educação;

• Certificar se há recursos de convênios incluídos indevidamente no índice da educação.(Leis 9.394/96, art. 69, I, II, III; 9.424/96, arts. 4°, 80, I e II, 90);

• Instituir competição entre estabelecimento de ensino, adotando critérios objetivos para premiação ao final do ano para os que atingirem metas/objetivos previamente traçados;







ESTADO DO PARANA CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

 Acompanhar mensalmente o recebimento e aplicação dos recursos do FUNDEB, emitindo relatório e apresentando-o ao respectivo Conselho;

 Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB a prestação de contas mensal ou bimestralmente;

 Acompanhamento mensal dos recursos aplicados no ensino demonstrando receitas e despesas;

 Determinar a confecção de pastas separadas de toda a documentação de receita e despesa do setor de Educação, conforme instrução do Tribunal de Contas;

 Manter controles específicos de convênios da Educação demonstrando receita e despesa;

 Manter controle e acompanhamento da aplicação do percentual mínimo estabelecido pela Constituição Federal na manutenção do ensino;

Verificar se a Lei Orgânica Municipal estabelece indice superior ao estabelecido pela Constituição;

 Assessorar os Conselhos Municipais em assuntos pertinentes à Educação;

• Determinar vistorias regulares nos veículos de transporte escolar, visando à segurança e integridade dos alunos;

 Determinar periodicamente vistorias nos estabelecimentos escolares verificando a manutenção dos mesmos e o andamento dos trabalhos dos servidores;

 Verificar a qualidade da merenda escolar que está sendo servida na rede municipal de ensino, mediante relatório emitido por nutricionistas;

DO GERENCIAMENTO

O Controle Interno recomenda que o gerenciamento do ensino municipal seja responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, submetendo ao Gestor o plano da educação para o período de gestão, para apreciação e aprovação;

 O plano deve envolver o recenseamento anual, os recursos materiais, investimentos necessários para atender adequadamente a demanda e o quadro de pessoal adequadamente dimensionado, devendo fazer constar do plano Plurianual todas as obras necessárias para atendimento do setor;

 Recomenda-se ao Secretário Municipal de Educação, como responsável pela rede municipal de ensino, obter delegação de



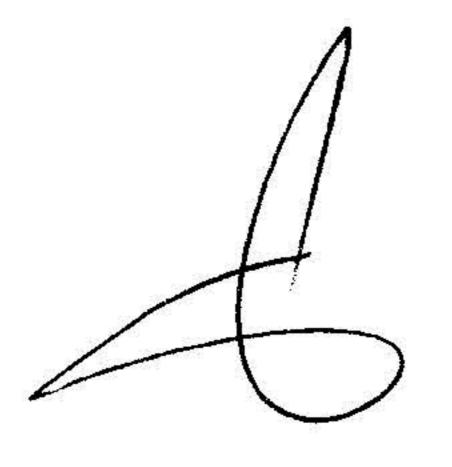
ESTADO DO PARANÁ

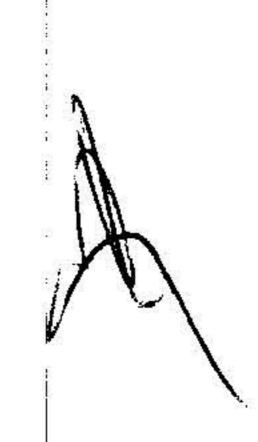
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

competência do prefeito para ordenar as despesas e autorizar os pagamentos, movimentando as contas bancárias, conforme determina o § 5º do art. 69 da Lei Federal 9.394/96;

- Deverá o Secretário Municipal de Educação prestar informações atualizadas ao Controle Interno e à Contabilidade Geral sobre o controle dos convênios e programas de seu Departamento com execução de programas tais como: merenda escolar, informando o número de alunos atendidos, documentação pertinente, valores envolvidos na execução, plano de trabalho e outros;
- Manter controle geral das escolas, distância da sede, localidade, número de professores e servidores especificando cargos e situação funcional;
- Manter em arquivo próprio todas as leis e demais atos administrativos pertinentes ao ensino municipal;
- Manter atualizado o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Manter o controle sobre os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Determinar avaliação de desempenho pertinente aos servidores e professores do ensino municipal;
- Manter o controle das contratações temporárias (se for o caso) do Departamento Municipal de Educação;
- Manter o controle sobre viagens dos professores e servidores do Departamento Municipal de Educação;
- Promover programas de reciclagem e treinamento permanente dos servidores da educação, objetivando a profissionalização;
- Manter o setor de Recursos Humanos informado de todos os dados pertinentes aos servidores do ensino, inclusive o ponto mensal;
- Solicitar materiais ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados à Divisão de Licitações;
- Participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Editar regras, visando à integração da escola com a família e a comunidade;
- Promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didático-pedagógicos e elevar os níveis de deficiência e rendimento escolar;
- Promover e apoiar programas destinados à erradicação do analfabetismo no âmbito do Município;
- Assegurar e promover o acesso da população em idade escolar à Rede Municipal de Ensino;







MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ No. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

 Incentivar e promover congressos, simpósios e vistas a capacitar os recursos humanos lotados na ensino;

• Aprovar os planos de trabalho do pessoal docente, e exercer sobre

ele fiscalização;

Zelar pelo eficiente funcionamento das atividades extracurriculares;

Promover com regularidade a execução de programas culturais e recreativos;

Promover e aplicar as práticas esportivas;

• Formular e desenvolver a política municipal de cultura fomentando a

criação, produção e divulgação de bens culturais;

 Desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a definição de áreas para implantação e promoção de diversas modalidades esportivas, com vista à recreação, ao lazer e à saúde;

• Executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, preservação e ampliação do patrimônio histórico e cultural

do município;

Realizar juntamente com os Departamentos Municipais campanhas

publicitárias de educação comunitária;

 Determinar o registro, por meio fotográfico ou cinematográfico, das solenidades, comemorações cívicas e festividades próprias do ensino municipal;

 Participar juntamente com os Conselhos Municipais de Ensino e Acompanhamento do FUNDEB, da aplicação dos recursos no ensino

fundamental;

 A totalidade dos depósitos em conta específica do FUNDEB que o Município recebe em função do número de alunos matriculados no ensino fundamental, com base no censo encaminhado pelo Município:

A totalidade do salário-educação;

 A totalidade dos recursos a título de complementação do FUNDEB, repassados pela União;

 A totalidade dos recursos oriundos de aplicações financeiras das contas específicas da educação;

A totalidade dos convênios específicos para a educação;

DAS DESPESAS

O Controle Interno recomenda atenção especial para a aplicação dos recursos à disposição do órgão responsável pela educação nas despesas permitidas em lei e que compõem o índice de 25% nos da Constituição Federal. Recomenda-se que, somente o mínimo legalmente exigido, o Município deverá atender às outras



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANA

CNPJ No. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

demandas locais, principalmente no que se refere ao ensino médio e ensino superior.

DO ORÇAMENTO

É recomendável que as dotações orçamentárias que irão compor a proposta orçamentária do município, sejam propostas pelo órgão responsável pela educação. Para que o orçamento seja elaborado de forma adequada, é necessário obter os dados de receita prevista no orçamento do Município, calculando-se o percentual incidente sobre essas receitas e determinando a receita prevista para o órgão responsável pela educação;

• O trabalho de fixação das despesas deverá ser compreendido em unidade orçamentária, denominada Departamento de Educação.

A fixação da despesa deverá contemplar os diversos programas que

compõem a unidade orçamentária;

 A divisão em unidade orçamentária permite determinar com maior precisão o seu custo e a comparação do desempenho com outras unidades, permitindo um adequado controle.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Depois de sancionada a Lei Orçamentária torna-se obrigatória a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias. É essencial o estabelecimento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, compatibilizando pagamentos e recebimentos;

 Recomenda-se a elaboração de um planejamento de compras que atenda a um semestre, racionalizando os procedimentos licitatórios.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Para terceirização do transporte escolar (se for o caso) é recomendável determinar com precisão as rotas de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado, observando ainda:

• O instrumento convocatório do processo licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar deverá ser elaborado de forma a garantir a segurança e a integridade física dos alunos, assim como, os veículos a serem utilizados deverão ser vistoriados por autoridade competente, com emissão de laudo;

Não permitir o transporte de alunos em veículos abertos;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

- Implantar os controles estabelecidos para a no que couber aos veículos do transporte escolar e seus condutores, tais como:
 - manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;
 - verificar periodicamente as condições externas dos veículos quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetro e outros;
 - autorizar o abastecimento dos veículos conforme modelo, estabelecido pelo Controle Interno;
 - Implantar as manutenções periódicas dos veículos do transporte escolar;
 - autorizar a utilização dos veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;
 - assegurar que todos os veículos estejam recolhidos à garagem ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;
 - não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito.
 - apurar responsabilidade em caso de acidentes de trânsito;
 - providenciar o licenciamento dos veículos, arquivando o original em pasta própria e providenciando cópia autenticada para uso diário do veículo;
 - acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;
 - gerenciar o contrato de lavagem/lubrificação/troca de óleo com o fornecedor contratado, acompanhando a qualidade e administrando a real necessidade dos serviços, visando sempre manter a frota limpa e em condições de uso;
 - receber as notas fiscais de prestações de serviços e/ou peças utilizadas na frota, atestar a correta execução/utilização e encaminhar as notas fiscais à Tesouraria;
 - aprovar os orçamentos prévios fornecidos pelo contratado para manutenção da frota e acompanhar a execução dos trabalhos quanto à qualidade, prazos, eficiência e garantia;
 - emitir solicitação de empenho sempre que aprovar orçamento de reparos nos veículos, anexando cópia do respectivo orçamento;
 - respeitar as leis de trânsito e providenciar o imediato pagamento de multas a que der causa;
 - não fumar no interior dos veículos;
 - usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem, assim como outros equipamentos de segurança;



ESTADO DO PARANA CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Tratar os colegas, alunos e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade;

- apresentar-se para o serviço sempre bem trajado,

preferencialmente com uniforme;

- nunca exceder o número de passageiros permitidos para o veículo, salvo emergência;

- evitar comportamento agressivo, falta de respeito e palavrões,

considerando que está lidando com crianças;

- conferir as peças substituídas nos veículos e máquinas;

- preencher quilometragem de saída e retorno, registrada no hodômetro do veículo, nas autorizações de saída.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua comunicação, devendo ser posteriormente publicado no mural de avisos e serviços.

Município de Rancho Alegre, 15 de janeiro de 2014.

MAURO VIDA LEAL

Controlador Geral do Município

EDSON DOMINCIANO CORREA

Prefeito Municipal